



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira		
EMENTA: Recredencia até 31 de dezembro de 2010 a Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira em Mundaú, Distrito do Trairi, Ceará e renova o reconhecimento do ensino fundamental que ministra em sua sede e em seus espaços pedagógicos e escolas nucleadas, homologa o Decreto Municipal nº 53/2007, que designa como suas nucleadas a Escola Nossa Senhora da Saúde, no lugar denominado “Emboaca” e a Escola Joaquim dos Santos, no Pé do Morro, como também homologa o Regimento aprovado pela Congregação dos seus professores e autoriza, até igual data ou enquanto permanecer no cargo comissionado, a dirigi-la na falta de profissional habilitado a Professora Maria Ivonete Nunes de Holanda.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318588-4	PARECER: 0425/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, localizada no endereço acima, foi inaugurada em setembro de 1976 e criada legalmente pelo Decreto Governamental nº 17.928 publicado no Diário Oficial nº 14.335 do dia 28 de março de 1986. Deram-lhe o nome deste Relator em reconhecimento aos esforços que fez usando do prestígio como Presidente deste Conselho que era naquela época para conseguir meios de construí-la e equipá-la com verbas providas da União através da Secretaria da Educação. Faz-se *mister* dar essa explicação para justificar ser eu o Relator desse processo por conhecer a terra e suas necessidades e a história da escola que se integrou à rede estadual e não por interesse pessoal a não ser o de um educador que quis despertar nos que a freqüentam o desejo de se desenvolver e se aperfeiçoar nos conhecimentos.

Até ha poucos anos era mantida pelo Estado por meio da Secretaria da Educação. .Esse, porém, com a finalidade de “definir com os municípios formas de colaboração na oferta do ensino fundamental,” como aspira a Lei nº 9394/96 em seu Art.10, inciso II, aos 17 de abril de 2006 assinou um Termo de Cessão de nº 24 cedendo gratuitamente à Prefeitura do Trairi a posse de um imóvel situado na Rua do Grupo S/N destinado ao funcionamento da Escola de 1º grau Jorgelito Cals de Oliveira até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo conforme conveniência das partes. Foi ai que a Coordenação Regional do Desenvolvimento da Educação - CREDE 2, de Itapipoca, desconheceu o preceito da Lei que em seu Art.8º manda que: ”a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”, colaboração que não se deu.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0425/2008

Ao contrário, a direção do órgão mandou um caminhão com dois funcionários retirar do prédio abrupta e inopinadamente e de uma maneira abominável e violenta, todo o material de ensino, equipamentos e até mesmo comestíveis para a merenda escolar numa verdadeira devassa assistida por este Relator, cujos protestos não foram atendidos nem pelos que estavam levando as coisas nem por quem mandou, pois pelo celular respondeu desatenciosamente: ao reclamante” o que foi comprado com o dinheiro do governo, tem que voltar para o governo”. Foi essa a colaboração que a Escola recebeu e, de um momento para outro, se viu desfalcada de tudo o que precisava para o ensino e alimentação dos alunos como se, numa perseguição política, o Estado tivesse se vingando da Escola que se tornara sua inimiga.

O terreno de um hectare de dimensão que a Prefeitura lhe destinara, lamentavelmente, já tinha aos poucos sido invadido pelos próprios habitantes da terra, impedindo sua expansão e ficando confinado a menos de 1/3 do que era, como aconteceu quando se pretendeu criar nele o ensino médio, o que não foi concedido pelo Conselho aprovando Parecer deste Relator, por falta de acomodações suficientes.

A Escola ficou funcionando com o 1º e 2º anos pois fora só autorizada não lhe sendo concedido certificar seus alunos como concludentes do ensino médio.

Para não prejudicá-los e aos professores, que na sua maioria moram no Mundaú, criou-se o regime de cogestão. Enquanto que o ensino fundamental é ministrado nos turnos manhã e tarde sob a direção da Escola do Mundaú, à noite, para o ensino médio, fica sob a responsabilidade da Escola de Flecheiras que, embora esteja distante a cerca de vinte quilômetros, está credenciada para ministrá-lo.

Esse regime foi aprovado por este Conselho como colaboração entre os sistemas, um auxiliando o outro, a fim de atender as necessidades do ensino e a demanda das matrículas.

A Escola do Mundaú também tem seus espaços pedagógicos por não ter mais disponibilidade na sede para receber alunos, espaços que até agora não tinham sido aprovados pelo Conselho por desconhecimento de necessidade de aprovação. Por isso, os estudos até então ministrados estão sendo validados por este Parecer e aprovados os que se fizerem desde que amparados pela lei.

São em duas casas alugadas pela Prefeitura. A primeira na Rua Vila Nova, em Mundaú, com 11 turmas para 4 salas de aula em três turnos, sendo pela manhã, o 3º ano A, o 5º ano B e o 5º A, totalizando 75 alunos; à tarde, o 2º ano, 3º ano B, 4º ano A e 4º ano B com 115 alunos e à noite 4 turmas da Educação de Jovens e Adultos, num total de 83 alunos. As salas medem respectivamente 18, 19, 19, e 21 metros quadrados. A outra casa é na Rua da Praia e nela funcionam 2 turmas: 1º ano A e 1º ano B totalizando 48 alunos. As salas de aula medem, respectivamente, 15 e 16 metros quadrados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0425/2008

Pelo Decreto Municipal nº 53 de 02 de julho de 2007, a ela, agora como Escola Polo. foram-lhe nucleadas duas outras: a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Saúde na localidade conhecida como “Emboaca” e a Escola Joaquim dos Santos, no “Pé do Morro”, Deixa de ser aprovado o Centro de Educação Infantil (CEI) por contrariar o disposto na Resolução nº 396/2005, deste Conselho, que assim proibe no Parágrafo Único do Art.3º “é vedada a nucleação dedicada exclusivamente à educação infantil.” É o que parece ser o Centro de Educação Infantil. Por isso, ficou excluído do elenco das nucleadas.

A Escola está cadastrada sob o nº 00129971/0004-005 e no Censo Escolar com o número 23237945..Todo o corpo docente da Escola tem formação pedagógica em curso de graduação e diversos professores, ainda, habilitação específica na disciplina que lecionam, ficando assim estabelecido 68,85% de habilitados e 34,14% sem habilitação ou autorizados. A direção da Escola ficou sob a responsabilidade da Profª Maria Ivonete Maria de Holanda nomeada pela Prefeitura Municipal, graduada em Português e Inglês e Pós-Graduada em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio e que apresenta neste processo a documentação que a Resolução nº 414/2006 deste Conselho exige para autorização do exercício do cargo. Funciona como Coordenadora Técnica a Professora Marli Braga Sousa com habilitação em Geografia e História e, como secretária Maria do Livramento Menezes Chaves portadora do registro nº 8762 e nomeada pela Portaria nº 445/2008 da Prefeitura Municipal.

O currículo está de acordo com a legislação vigente perfazendo um total de 800 horas em 200 dias letivos para cada ano.

Para uma matrícula de 547 alunos, sendo 43 para o 1º ano fundamental, 28, para o 2º, 51, para o 3º, 55, para o 4º, 55, para o 5º, 64, para o 6º, 71, para o 7º, 62, para o 8º, e 35, para o 9º e mais 83, para a Educação de Jovens e Adultos nas séries iniciais, dispõe a Escola na sede e nos espaços pedagógicos de 304. (trezentos e quatro metros quadrados) para cada turno que, multiplicados por 3 turnos, daria 912 e divididos por 1, 2, que é o espaço para cada aluno, poderiam ser matriculados 760 alunos e só o foram 546 restando ainda 152 vagas. Além das quatro salas de aula, a Escola tem mais ainda uma que é ao mesmo tempo diretoria, sala de professores e biblioteca, outra que serve para a secretaria e arquivo, outra para cantina e almoxarifado, dois banheiros internos (masculino e feminino) e uma faixa de terra que serve para a prática de exercícios. É uma escola de pequeno porte, mas com o espaço que ainda lhe resta pode ser ampliada e atender as pequenas necessidades. Nela, lamentavelmente falta muita coisa. O mobiliário de que dispõe é muito pequeno, pois com a passagem para o sistema municipal a Crede nº 2 de Itapipoca se apropriou de muita coisa sob a alegativa falsa e extemporânea de que o que foi comprado com o dinheiro do governo deve voltar para o Estado. Enquanto que em escolas do Estado vimos de 20 a 23 minicomputadores só no laboratório, na escola há somente 2, 1 mimeografo,1 arquivo de aço, 2 DVD, 1 impressora e 2 estantes. A biblioteca



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0425/2008

dispõe de poucos volumes podendo-se apontar apenas 94 obras de literatura infantil, 110 de literatura juvenil 150 de cultura geral, 130 de ficção e de diversos assuntos. Ao todo 524.

Dentre o material de escrituração falta o livro de licitação. Foi elaborado um novo Regimento pela Congregação dos Professores, conforme registra a ata da sessão. Está de acordo com a legislação vigente e adota os recursos por ela apontados para evitar a reprovação e, sobretudo sua principal inimiga que é a repetência. Nele se inclui a parte da Educação de Jovens e Adultos admitida de forma presencial. No turno da noite, por um convênio com a Secretaria de Educação Básica aprovado por este Conselho fundamentado na Lei nº 9394/96 que, em seu ART. 28 aprova essa modalidade. (“Art.:28: Na falta de educação para a população rural os sistemas promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades de cada região”). A carência de escolas que ofereçam em seu currículo o ensino médio no interior do Estado é uma das que mais afetam as necessidades do sistema.

A adoção de espaços pedagógicos em escolas credenciadas e com os cursos reconhecidos é uma adaptação que pode abrir novos horizontes para facilitar o aperfeiçoamento dos que querem avançar em sua formação em nível superior. Trata-se portanto de um ensino fora da sede mas sob sua direção e responsabilidade, como sendo as instalações nesse caso, da própria escola do Mundaú como espaços pedagógicos da Escola de Flecheiras. Com essa decisão houve para o Mundaú uma grande vantagem para alunos e professores que não têm mais que se deslocarem para Flecheiras,, pois a maioria deles reside no Mundaú,. A Coordenadora e auxiliares são nomeadas pela direção daquela escola e os professores serão os mesmos que já estavam ensinando na escola do Mundaú.

Pelo Decreto nº 53/2007, Prefeito do Trairi, usando da competência que lhe assegura a Lei nº 9394/96 (artigo 11, inciso I), adotou para o regime da distribuição de suas escolas a modalidade da nucleação de acordo com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho, distribuindo geograficamente as escolas de seu Município em Pólos, as dirigentes e Nucleadas, as dirigidas por cada Pólo. Para essa Escola nomeada Pólo ficaram duas nucleadas: a EEF Nossa Senhora da Saúde, no lugar denominada “Emboaca” e a EEF Joaquim dos Santos, no Pé do Morro, excluindo o CEI por se tratar somente de educação infantil.

A Escola Nossa Senhora da Saúde, na Emboaca, tem 176 alunos matriculados e lá funcionam 10 turmas do ensino fundamental. Tem como coordenadora pedagógica a Profa. Maria Glória de Sousa, especializada em Psicopedagogia, registro 303-20 e como Coordenadora Técnica a Professora Vilma Nunes da Silva com habilitação em Português e Literatura e registro profissional 331. São 9 professores sendo 4 habilitados e 5 sem habilitação ou autorização.

A Escola Joaquim dos Santos situada no Pé do Morro tem 60 alunos em



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0425/2008

uma turma do 4º ano, uma do 5ºano e uma do EJA 4/5. Os três professores têm formação pedagógica e estão habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação de que trata este processo encaminhado pela pretensa Diretora da Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira sita em Mundaú, Distrito de Trairí, Maria Ivonete Nunes de Holanda e protocolado neste Conselho sob o nº 738588-4 encontra apoio legal na Lei nº 9394/96 e nas Resoluções deste Conselho nºs 372/2002, 375/2005, 395/2005, 410/2006, 411/2006 e 414 /2996.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando os padrões básicos de funcionamento da Instituição de ensino torna-se difícil classificá-la em apenas um dos módulos apresentados devido conter em cada um deles elementos que envolvem as instalações, os recursos didáticos e a capacidade humana. Parecem-nos mais apropriadas as indicações para o módulo 2 , compreendendo professor polivalente, professor por disciplina, diretor, coordenador pedagógico, secretario e merendeira. Como condição de funcionamento damos-lhe 75 pontos com o conceito bom para disposição interna, salubridade, segurança, instalações hidráulicas, e material de conservação, salas de aula e carteiras, baixando para 50 pontos (regular) para capacidade de atendimento, acesso ao edifício, e instalações elétricas. Para a formação do corpo docente atribuímos 75 pontos, ressaltando que, no momento, a diretora, apesar de ser detentora de várias formaturas, ainda não possui a condizente para o cargo. Para a biblioteca 50 pontos e instalações sanitárias e 20 ruim (ruins) para os laboratórios de ciência e informática. Levando-se, porém, em consideração todos os índices atribuídos e tendo-se em vista as necessidades do ensino, a habilitação do professorado acima de 60% e sua dedicação á Escola e considerando a devassa há pouco tempo sofrida do material de ensino e equipamentos, da qual ainda não se refez completamente, somos pela renovação do credenciamento da instituição e do reconhecimento de seu curso fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos extensivos aos de seus espaços pedagógicos e aos das escolas a ela nucleadas até 31 de dezembro de 2010 a partir de 2006, como ainda pela autorização a Maria Ivonete Menezes de Holanda para direção da Escola até igual data ou enquanto permanecer no cargo comissionado e; ainda, pela homologação do Regimento aprovado por seus professores e pelo Decreto Municipal nº 53//2007 distribuindo suas escolas em Pólo e Nucleadas, sendo essas agregadas àquelas para a ministração do ensino. Esforce-se a diretora para, nesse espaço de tempo, adquirir a licenciatura devida em escola credenciada e com o curso reconhecido.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0425/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE